

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019.

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo nº 83506845;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada, de ofício, a inscrição estadual nº **000.017.83-3**, do contribuinte **NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTD.**

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 6 de agosto de 2019.

SERGIO PEREIRA RICARDO
Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 513168

ORDEN DE SERVIÇO SUBSER Nº 158, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

Cancela inscrição estadual do cadastro de contribuinte do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002; e

Considerando a solicitação de cancelamento de inscrição como contribuinte substituto tributário e, ainda, o disposto no art. 62-D, III, "a" do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo nº 83506942;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada, de ofício, a inscrição estadual nº **000.047.52-0**, do contribuinte **ACRO CABOS DE ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 6 de agosto de 2019.

SERGIO PEREIRA RICARDO
Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 513169

ORDEN DE SERVIÇO SUBSER Nº 159, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

Cancela inscrição estadual do cadastro de contribuinte do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002; e

Considerando a solicitação de cancelamento de inscrição como contribuinte substituto tributário e, ainda, o disposto no art. 62-D, III, "a" do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo nº 83506756;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada, de ofício, a inscrição estadual nº **000.012.68-8**, do contribuinte **NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 6 de agosto de 2019.

SERGIO PEREIRA RICARDO
Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 513171

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE ACORDO INVEST-ES 023/2019
BENEFICIÁRIA: MAXGEN COMÉRCIO INDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 11.493.256/0006-09
CGC/SEFAZ: 083.521.18-6
PROCESSO: 84740434

OBJETO: Concessão de benefícios conforme Resolução INVEST-ES n.º 1.361, de 18 de abril de 2019, publicada no DOE em 22 de abril de 2019, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, 6 de agosto de 2019.

Protocolo 512972

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0086/2019

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art.

25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Aline Cabral Vianna**, Subgerente de Gestão de Recursos Humanos, lotada na Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF, a atribuição de inclusão e homologação da remessa digital ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES dos atos inerentes à admissão de pessoal para os cargos e empregos públicos da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES por meio do Sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal, em atendimento a Instrução Normativa TC nº 038/2016 do TCEES.

Art. 2º - Na ausência da servidora titular **Aline Cabral Vianna**, o servidor **Angelo Santiago Federici Coutinho**, Técnico Administrativo atuará nas funções previstas no **Art. 1º** desta Instrução de Serviço.

Art. 3º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 05 de agosto de 2019

Letícia Rangel Serrão Chieppe
Presidente da JUCEES

Republicada por incorreção
Protocolo 513206

Secretaria de Estado da Saúde
- SESA -

PORTARIA Nº 002-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI/SESA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 909, publicada em 30/04/2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 86898582/2019/SESA,

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o **PLANO ESTADUAL DE FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA O SUS**, como um dos eixos estruturantes do Sistema Único de Saúde sob gestão Estadual e da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do caput, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta sob gestão Estadual do SUS passam a ser considerados como espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional, sob a prisma da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º O Plano Estadual de Formação de Especialistas para o SUS tem como objetivos:

I - reduzir as desigualdades regionais na fixação de especialistas no Sistema Estadual de Saúde;

II - fortalecer a prestação de serviços de saúde pública, ampliando o acesso às consultas, exames e procedimentos especializados no Sistema Único de Saúde (SUS);

III - estimular a formação de especialistas, com alto padrão de qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a partir de uma reflexão crítica como premissa para modificar a realidade de acordo com as necessidades sociais;

IV - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço;

V - aperfeiçoar profissionais de saúde para atuação nas políticas públicas de saúde do Estado e na organização e no funcionamento do SUS; e

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Art.3o Para a consecução dos objetivos do Plano Estadual de Formação de Especialistas, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I - formação de especialistas, priorizando as especialidades com maior escassez de alocação e fixação de profissionais, observando o preconizado na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

II estruturação de Programas de Residências em Saúde, a partir da ordenação e apoio na oferta de vagas para Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde, priorizando regiões de saúde com maior necessidade na qualificação de indicadores da saúde e com estrutura de serviços em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os residentes;

III - qualificação docente-assistencial, a partir de um processo pedagógico supervisionado; e

IV - incentivo à pesquisa aplicada ao SUS.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO PARA O SUS

Seção I - Da formação de Especialistas

Art.4º Compete à gestão estadual do SUS, através do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI, desenvolver estratégias para favorecer a formação de especialistas nas áreas e regiões prioritárias para o SUS no Estado do Espírito Santo, priorizando a ampliação de vagas para os Programas de Residências Médicas e de Programas de Residências em Área de Atuação.

Subseção 1 - Das Residências em Saúde

Art.5º Fica Instituído o Programa Estadual de fortalecimento das Residências em Saúde, com o objetivo de incentivar e ordenar a oferta de vagas de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde, priorizando

regiões de saúde com maior necessidade na qualificação de indicadores da saúde e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os residentes;

§1º O Programa Estadual de fortalecimento das Residências em Saúde compreenderá uma rede integrada de Programas de Residências Médicas - PRM e Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - PRMS, a partir da estruturação de espaços de reflexão-aprendizagem pedagogicamente estruturados, da integração dos processos formativos aos serviços assistenciais organizados em redes de atenção em saúde e o desenvolvimento de habilidades e competências para formação do especialista capaz de agir na produção de autonomia, protagonismo social e atuação interprofissional em saúde.

§ 2º O Programa Estadual de fortalecimento das Residências em Saúde será composto por Programas executados pela gestão estadual do SUS por meio de credenciamento próprio ou parcerias com instituições de ensino e pesquisa ou outros estabelecimentos de saúde devidamente credenciados em âmbito federal.

§3º No caso da execução em parceria com outras instituições, os compromissos e responsabilidades entre as partes deverão ser instrumentalizados por meio de Termo de Cooperação Interinstitucional e seus respectivos aditivos.

§4º Os Programas de Residência que já se encontram em desenvolvimento nos cenários de aprendizagem do Sistema Estadual de Saúde, deverão se adequar às diretrizes do Programa Estadual de fortalecimento das Residências em Saúde, respeitando os requisitos mínimos de funcionamento e formação previstos em cada especialidade.

Art.6º O Estado manterá, na estrutura do ICEPi, uma Comissão Integrada de Residências em Saúde - CIRES, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º A CIRES terá como competência integrar as Comissões de Residências Médicas - COREME's e Comissões de Residência Multiprofissionais - COREMU's, de forma a implementar as diretrizes do Programa Estadual de fortalecimento das Residências em Saúde.

§ 2º A SESA designará representantes em todas as Comissões de Residência Médica (COREME) ou Residência Multiprofissional (COREMU) que utilizarem suas unidades

como campo de estágio e que integrem o Programa Estadual de fortalecimento das Residências em Saúde.

Art.7º O Programa Estadual de fortalecimento das Residências em Saúde contemplará os seguintes eixos norteadores:

- I - organização dos cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;
- II - abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;
- III - integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;
- IV - integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;
- V - articulação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica e sua integração com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;
- VI - estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando o desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS;
- VII - fortalecimento das atividades docente-assistenciais, tendo em vista o estímulo à atuação de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica, em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar.

Subseção 2 - Da atividade de preceptoría

Art.8º Fica regulamentada no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, a atividade de preceptoría pelos profissionais que exerçam atividades de orientação em serviço de residentes para o desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências no ambiente de trabalho.

Art.9º A atividade de preceptoría compreende:

- I - orientação de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - o acompanhamento do desenvolvimento de competências dos residentes a ele vinculados, estimulando a curiosidade e a criticidade no profissional residente e na equipe de trabalho, e a reflexão crítica sobre a prática profissional;
- III - participação no Programa de Qualificação Docente Assistencial;
- IV - Planejamento das atividades educacionais para o cenário de

- prática a partir das necessidades formativas e do plano de curso;
- V - Orientação e acompanhamento do desenvolvimento do plano de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP) do curso;
- VI - realização de avaliações de desempenho dos residentes sob sua responsabilidade;
- VII - elaboração das escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução junto à(s) coordenação(ões) do(s) cenários de práticas e coordenação do Programa;
- VIII - apuração da frequência dos residentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela instituição;
- IX - participação na avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoría será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e respectivas COREME's e COREMU.

Art. 10 São condições para o exercício da atividade de Preceptoría:

- I - Ser profissional da área de atuação do Programa de Residência;
- II - Apresentar Certificado de Conclusão de Residência credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;
- III - Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Profissional, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição pena disciplinar de qualquer natureza;

Parágrafo Único: A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no inciso II, não e aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art.11. O Preceptor será periodicamente avaliado pelas Coordenações dos Programas e pelas respectivas Comissões de Residência Médica e Multiprofissional, de acordo com critérios definidos em regulamento.

Seção 2 - Da Qualificação docente assistencial

Art.12 O Programa de qualificação docente assistencial, a seguir denominado "Quali-SUS", visa estimular a formação de

preceptores, tutores, supervisores, facilitadores e coordenadores para atuar nos programas de formação profissional para o SUS, tendo em vista o desenvolvimento de atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar.

Art.13 O Quali-SUS é destinado aos trabalhadores do SUS vinculados ao Sistema Estadual de Saúde, integrantes dos Programas de Residências em Saúde, Especializações, Estágios Supervisionados e demais ações educacionais reguladas pela gestão Estadual do SUS.

§2º O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, editará normas complementares para o cumprimento das diretrizes contidas no caput.

Art.14 O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi promoverá meios para incentivar e apoiar o trabalhador docente, em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais necessárias ao fortalecimento de sua atuação no SUS.

CAPÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA ÁREAS PRIORITÁRIAS NO SUS

Art.15 Fica instituída a Comissão de Estudo e Avaliação da necessidade de Especialistas para o SUS Capixaba, que terá como objetivos:

- I - Definição de diretrizes para política de formação de especialistas;
- II - Critérios de qualificação e regulação na formação do especialistas;
- III - Proposição de incentivo para fixação de acordo com necessidades regionais;
- IV - Levantamento de demanda qualitativa e quantitativa de especialistas;
- V - Capacidade instalada do SUS para a utilização no processo de formação de especialistas.

§ 1º A Comissão de Estudo e Avaliação da necessidade de Especialistas configura-se como uma instância de gestão estratégica e intersetorial e será composto por 8 membros titulares e 8 suplentes, assegurada a representação das Subsecretarias e Superintendências da SESA, das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas e da Comissão Estadual de Residência Médica.

§2º O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi poderá convidar outras entidades ou personalidades com saber destacável para compor a Comissão ao seu critério.

§3º A composição da Comissão,

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019.

a edição do regimento interno, bem como a designação de seus membros, serão determinadas por ato da Secretaria de Estado da Saúde, ficando a representação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art.16 O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, de forma direta ou por meio de parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa e Sociedades Médicas, poderá desenvolver programas de formação de especialistas e de provimento profissional, nos termos do Art. 21-A da Lei Federal Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§1º Os Programas de provimento deverão estimular a produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, a geração de inovações e a pesquisa aplicada ao SUS, com vistas à descentralização da capacidade científica, tecnológica e de inovação que resulte em melhorias da saúde da população e no desenvolvimento dos trabalhadores e do trabalho no SUS, nos termos do marco legal que rege a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º Os projetos de pesquisa aplicada ao SUS, formação e inovação tecnológica, vinculados ao provimento de especialistas para o SUS, poderão, nos termos da Lei Federal Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, prever o pagamento de bolsas de estudo, pesquisa ou de estímulo à inovação diretamente ao pesquisador, desde que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, a periodicidade, a duração e beneficiários, no teor dos projetos contratados ou conveniados.

§3º As bolsas de estudo, pesquisa e de estímulo à inovação são isentas do imposto de renda, conforme legislação em vigor, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art.17 Os programas e projetos de pesquisa aplicada ao SUS, formação e inovação tecnológica, vinculados ao provimento de especialistas para o SUS deverão elaborar Plano de Trabalho prevendo obrigatoriamente objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento e cronograma de atividades, integrantes do projeto e formas de vinculação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 Ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, compete à gestão do Plano Estadual de Formação de Especialistas para o SUS - Mais Especialistas para

o SUS", e a emissão de normas complementares a esta Portaria.

Art.19 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 07 de agosto de 2019

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Protocolo 513280

PORTARIA Nº 003-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi/SESA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 909, publicada em 30/04/2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 86485199/2019/SESA, e,

CONSIDERANDO

os incisos III e V do art. 200, da Constituição Federal de 1988; o inciso X do art. 6 da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; a Emenda Constitucional de nº 85, de fevereiro de 2015; a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; o Eixo 4 - Desenvolvimento de Tecnologias e Inovação em Saúde, da Agenda de Prioridades de Pesquisa do Ministério da Saúde de 2018; a Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019; o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, institui o Subsistema Estadual de Educação Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - INSTITUIR, no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi/SESA, **O LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, PRÁTICAS, REGULAÇÃO E ATENÇÃO EM**

SAÚDE - LIPRAS/ICEPI.

Art.2º - A coordenação do LIPRAS/ICEPi estará vinculada a Gerência de Inovação do ICEPi.

Art.3º - O LIPRAS/ICEPi desenvolverá ações com os seguintes objetivos:

a. Apoiar à criação, à implantação e à consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico,

b. Realizar análise dos fatores referentes ao desenvolvimento tecnológico, à produção e à inovação no âmbito do Complexo Industrial da Saúde (CIS), que interferem no acesso da população às tecnologias estratégicas do SUS;

c. Desenvolver ferramentas e mecanismos, no âmbito do Complexo Industrial da Saúde (CIS), para potencializar: i. as parcerias público-privadas; ii. atrair investimentos; iii. internacionalizar o CIS; iv. alinhar aspectos regulatórios, de mercado e de desenvolvimento tecnológico; v. prospecção tecnológica e/ou; vi. inteligência competitiva;

d. Desenvolver e/ou avaliar estratégias para transporte, preservação e manutenção da estabilidade de medicamentos e imunobiológicos em áreas remotas e de difícil acesso;

e. Desenvolver e/ou avaliar estratégias e tecnologias para o aumento do acesso e da resolubilidade da atenção primária à saúde em áreas remotas e de difícil acesso;

f. Desenvolver compostos farmacológicos antimicrobianos;

g. Realizar estudos sobre a presença de antimicrobianos e desenvolvimento de tecnologias para remoção desses compostos em efluentes sanitários e nos mananciais brasileiros;

h. Realizar mapeamento, desenvolvimento e validação de ferramentas de integração dos dados e dos sistemas de informação para subsidiar a utilização dos recursos públicos destinados às tecnologias de saúde;

i. Realizar mapeamento e desenvolvimento de modelos de gestão de tecnologias em saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde;

j. Realizar mapeamento e desenvolvimento de pesquisas estratégicas para o Sistema Único de Saúde do Espírito Santo (SUS/ES)

§1º Para os fins previstos no caput, o ICEPI

poderá, por meio do LIPRAS/ICEPI:

I- Conceder, quando couber, bolsas, financiamento, subvenção econômica e outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável;

II - A concessão de bolsas será financiada nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS, nos termos da Lei Complementar nº

909, de 26 de abril de 2019;

Art.4º O LIPRAS/ICEPI será constituído por Núcleos de Desenvolvimento e Inovação em áreas estratégicas ao SUS/ES;

Art.5º Os núcleos previstos, terão as seguintes modalidades e atividades:

I - Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo a Inovação: projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e aos serviços de saúde, sendo:

- Inovação Tecnológica;
- Extensão;

II- Núcleo de Pesquisa Científica e Tecnológica: projetos que contribuam para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;

III- Núcleo de Difusão de Conhecimento: projetos vinculados à atividade de ensino-aprendizagem na indução e construção de conhecimento e a formação de preceptores, tutores, supervisores, facilitadores e coordenadores para atuar nos programas de formação profissional para o SUS, tendo em vista o desenvolvimento de atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

Art.6º Os Núcleos de Desenvolvimento e Inovação deverão constituir-se a partir de áreas temáticas estratégicas para o SUS/ES, projetos e publicação de Portaria específica que institui suas atividades, no âmbito do LIPRAS/ICEPI;

§1º Os projetos que trata o caput, deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias desenvolvidos;

Art.7º A coordenação de Núcleos de Desenvolvimento e Inovação deverá ser exercida por profissional da Secretaria Estadual de Saúde vinculado, em suas atribuições e organograma, a área temática estratégica;

Art.8º O monitoramento das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Desenvolvimento e Inovação será realizada pelas coordenações dos Núcleos e Gerência de Inovação - ICEPi/SESA;

Art.9º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 07 de agosto de 2019

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Protocolo 513300